

RESOLUÇÃO Nº. 10/ CONSEPE / 2013

Aprova Regulamento para procedimentos e critérios relativos ao oferecimento de Disciplinas em Regime Especial, à estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES, e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e a Diretoria de Ensino no uso das suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para os Procedimentos e Critérios relativos ao oferecimento de Disciplinas em Regime Especial, à estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos pelas Unidades de Ensino da UNIFIMES.

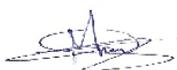
Parágrafo único. O Regulamento de que trata o *Caput* deste artigo, passa a figurar comparte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Revoga-se a:

- I. **PORTARIA Nº. 03, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Disciplina em Caráter Especial nos cursos de graduação da UNIFIMES, [...];
- II. **PORTARIA Nº. 004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Disciplina em Caráter Especial nos cursos de graduação da FIMES, [...];
- III. **PORTARIA Nº. 04, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Acompanhamento de Estudos nos cursos de graduação da UNIFIMES, [...];
- IV. **PORTARIA Nº. 10, DE 16 DE FEVEREIRO 2012**, [...] dispõe sobre normas e critérios para Curso de Férias nos cursos de Graduação da UNIFIMES, e

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sessão Plenária do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão
em 09 de maio de 2013.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSEPE

REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS RELATIVOS AO OFERECIMENTO DE DISCIPLINAS EM REGIME ESPECIAL.

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º. O Centro Universitário de Mineiros oferece Disciplinas a serem cursadas em Regime Especial, com a finalidade de integralização do currículo pleno dos cursos, respeitados os limites mínimos de duração estabelecidos pela Legislação em vigor, ou como atividades complementares, obedecidas as normas contidas neste Regulamento, programados e supervisionados pela Diretoria de Ensino Superior e gerenciados pelos Coordenadores dos respectivos cursos.

§ 1º. As Disciplinas em Regime Especial constituem apenas mais uma oportunidade, além do regime regulado pelo Regimento Geral da UNIFIMES, para que o estudante elimine pendências curriculares provocadas por reprovadas, adaptações ou integralize o currículo de seu curso, ou ainda para que complemente ou atualize seus conhecimentos.

§ 2º. O Regime Especial por tratar-se de Programa Didático Auxiliar, opcional, não contemplam justificativas de faltas, licenças especiais ou reposição de Disciplinas a que tenha computado falta, seja qual for o motivo, não cabendo responsabilidade aos Órgãos da Administração Acadêmica da UNIFIMES.

SEÇÃO I DA REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º. As Disciplinas em Regime Especial obedecem à carga horária e metodologia constante do Projeto Pedagógico do Curso e Plano de Curso estabelecido pelo docente regente e aprovado pelos Coordenadores dos Cursos envolvidos.

Art. 3º. As Disciplinas em Regime Especial obedecem igualmente às normas regimentais, observando:

- I. para aprovação nas Disciplinas em Regime Especial o estudante submete aos mesmos critérios estabelecidos, regimentalmente, para as disciplinas em regime regular.
 - a. a avaliação obedece ao processo estabelecido no Plano de Curso, respeitada a exigência mínima do uso de dois instrumentos e igual metodologia de registro aplicada no curso regular, e
 - b. é assegurado ao estudante, cujo aproveitamento seja menor que o mínimo exigido para aprovação, requerer e realizar, ao final do período das Disciplinas em Regime Especial, avaliação substitutiva, cuja nota, se maior, substituirá a menor das notas de avaliação.
- II. a frequência mínima exigida para a aprovação obedece a regimental, seja qual for a programação para Disciplinas em Regime Especial, independente do período, é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas na matriz curricular que se referir a matrícula do estudante requerente;
- III. as eventuais ausências do docente às Disciplinas em Regime Especial devem ser obrigatoriamente repostas antes da 2.^a avaliação, e
- IV. os resultados obtidos nas Disciplinas em Regime Especial incorporam-se aos resultados do período letivo anterior ou em curso, para todos os efeitos de promoção e ou retenção no período.

Art. 4º. Antes do início de cada período das Disciplinas em Regime Especial, o docente deve apresentar aos Coordenadores dos Cursos envolvidos, o programa e o plano de curso da disciplina para acesso ao Diário de Classe específico.

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. A matrícula para Disciplinas em Regime Especial é permitida a estudantes regularmente matriculados no período letivo em curso, obedecidos às seguintes situações, pela ordem:

- I. estudantes reprovados nas disciplinas oferecidas em curso normal;
- II. não tenha cursado as disciplinas oferecidas em curso normal por motivo de:
 - a. extinção;

- b. alteração da matriz curricular;
- c. interrupção de sequências das turmas;
- III. não tenha cursado as disciplinas oferecidas em curso normal por motivo de transferência;
- IV. para efeito de progressão parcial de estudos, desde que estejam satisfeitos os pré-requisitos exigidos e a sequência curricular, devidamente autorizado NDE e homologado pela Coordenação do Curso respectivo;
- V. optem por cursar a disciplina como atividade complementar, obedecidas as normas específicas.

Art. 6º. As inscrições, para Disciplinas em Regime Especial, constituem objeto Edital, aberto em época concomitante a todas as unidades de ensino da UNIFIMES, em que conste:

- I. número de disciplinas oferecidas;
- II. número de vagas por disciplinas;
- III. número de turmas por disciplina;
- IV. valor e número de parcelas a serem pagas;
- V. calendário específico para as Disciplinas em Regime Especial, inclusive com número de Disciplinas/dia;

Parágrafo Único. O Edital de que trata este artigo é responsabilidade direta da Diretoria de Ensino, ouvidas as coordenações de cursos, devendo ser publicados no Quadro de Avisos de cada Unidade/Campus, com no mínimo, cinco dias de antecedência, da data prevista o início das inscrições.

Art. 7º. Os requerimentos solicitando a inscrição para Disciplinas em Regime Especial devem ser protocolados, no prazo estabelecido em Edital, na Secretaria Geral Acadêmica, por disciplina a ser cursada, juntado comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º. Permite-se inscrição para Disciplinas em Regime Especial até o máximo de 162 (cento e dois créditos) a serem distribuídos nas diferentes disciplinas oferecidas, obedecido:

- I. compatibilidade de horários entre as pretendidas e o curso normal, e
- II. assinatura de termo de compromisso e contrato para prestação de serviço.

§ 2º. A inscrição pode ser efetivada pessoalmente ou por terceiro devidamente habilitado;

§ 3º. O estudante que não efetuar inscrição prévia, nos dias e horários estabelecidos no Edital, perde o direito à matrícula.

Art. 8º. Cabe aos Coordenadores dos Cursos editar a relação prévia das disciplinas que podem ser oferecidas em Regime Especial.

Art. 9º. Obedecidos os critérios constantes deste Regulamento a Diretoria de Ensino em consonância com a Secretaria Geral Acadêmica, publica a lista dos estudantes cujas inscrições foram deferidas e procedimentos cabíveis.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 10. Observada a ordem de precedência para deferimento da matrícula, conforme dispõe o Art. 5º, deste Regulamento, permite-se a matrícula nas condições que prescrevem o Artigo 7º, § 1º, incisos I e II.

Art. 11. Nos casos em que o número de inscritos ultrapassa o limite de vagas fixado, obedece-se para efetivação da matrícula para as Disciplinas em Regime Especial, aos seguintes critérios, pela ordem:

- I. reprovado na disciplina que figure como pré-requisito para continuidade do curso;
- II. extinção e ou alteração da matriz curricular;
- III. interrupção de sequências das turmas;
- IV. transferência recebida;
- V. para progressão parcial de estudos;
- VI. como atividade complementar,
- VII. em caso haja empate entre candidatos da mesma categoria, é usado o critério de maior idade.

Art. 12. A matrícula para Disciplinas em Regime Especial dá-se pelo próprio estudante e ou pelo seu procurador legal, obedecidos os prazos transcritos no competente Edital, sob a responsabilidade direta da Secretaria Geral Acadêmica.

Art. 13. O valor a ser pago por crédito a ser cursado em Disciplinas em Regime Especial, é igual ao valor pago à aquelas cursadas em regime normal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As matrículas para Disciplinas em Regime Especial são válidas apenas para os prazos definidos no respectivo Edital.

Art. 15. Para iniciar Disciplinas em Regime Especial, o estudante requerente obriga-se a estar em dia com as obrigações assumidas mediante o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Parágrafo Único. O início das Disciplinas em Regime Especial de que trata este Regulamento depende da formação de turmas com no mínimo dez (10) matrículas por disciplina.

Art. 16. Por tratar-se de acordo de adesão com rateio de custos, após o início dos Cursos Especiais, não serão devolvidos os valores recolhidos por alunos reprovados ou desistentes.

Art. 17. Os casos excepcionais supervenientes serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidas a Diretoria de Ensino.

Art. 18. O estudante matriculado para Disciplinas em Regime Especial que sentir-se prejudicado pelo descumprimento das presentes regras, por qualquer parte envolvida, tem prazo para manifestar-se à autoridade imediatamente superior àquela responsável até vinte e quatro (24) horas, antes da realização da segunda avaliação.

Art.19. Cabe à Diretoria de Ensino e às Coordenações de Cursos a adoção das medidas pertinentes ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala de Sessão Plenária do Conselho de Ensino, de Pesquisa e de Extensão do
Centro Universitário de Mineiros.

Mineiros, Goiás, 09 de maio de 2013.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSEPE